



LEI MUNICIPAL Nº929/2021

01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este(a)
<u>Lei Municipal</u>
com afixação no placard do município
Marzagão <u>01 / 12 / 21</u>
<u>Slo</u>
Responsável Pelo Placard

“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E A TRANSFORMAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, EM ESCOLA MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA - MILITARIZADA PINGO DE GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a Unidade de Ensino Municipal Pingo de Gente, da Secretaria Municipal de Educação, em Escola Municipal de Gestão Compartilhada - Militarizada Pingo de Gente.

Art. 2º - A unidade Escolar Municipal de Gestão Compartilhada - Militarizada Pingo de Gente, destina-se ao Ensino Fundamental mantida pela Prefeitura Municipal de Marzagão-GO, sendo comandada por civis e militares sob a circunscrição e subordinação da Secretaria Municipal de Educação do Município, regida pelo Regimento Interno da Unidade Escolar, que também contará com Associação de Pais Mestres e Funcionários com Estatuto próprio, bem como o Conselho Escolar.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, ficam criadas as seguintes funções comissionadas de administração militar e civil, dentro da unidade transformada em Escola Municipal de Gestão Compartilhada - Militarizada Pingo de Gente, e na Estrutura Administrativa do Município de Marzagão-GO:

- I- 01 Comandante Diretor administrativo (Militar);
- II- 03 Coordenadores Disciplinares (militar);

§ 1º - O comandante Diretor administrativo e demais militares, bem como a estrutura de gestão, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio.

§ 2º - Em decorrência desta Lei de gestão compartilhada - militarizada do sistema de ensino desta Unidade Escolar, onde a estrutura de gestão será designada pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio, não se aplicará o processo eletivo direto e voto secreto para a composição da gestão Escolar, que contempla a participação dos seguimentos da escola e da comunidade escolar. A escola terá sua estrutura Administrativa e pedagógica (diretores) indicada pelo chefe do poder executivo e secretária municipal de educação, observando as habilitações específica dos diretores. No entanto, para a DIREÇÃO PEDAGÓGICA e SECRETARIA GERAL - deverá ser indicado um funcionário da comunidade escolar da referida instituição de ensino.

§ 3º - A função de diretor pedagógico será exercida por um professor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, possuidor do Curso em Educação, ou equivalente, ou ainda superior, na área de ciências humanas, com modulação na referida Unidade Escolar.



Art. 4º - A remuneração correspondente aos cargos criados no artigo anterior será de acordo com a realidade e a capacidade financeira do Município, ou, a critério da Administração, seguindo os seguintes parâmetros:

§ 1º - Para o cargo de Comandante Diretor Administrativo, fica estabelecido como remuneração, o valor correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais), símbolo CD, valor compatível com o salário do diretor pedagógico;

§ 2º - A função de **Diretor (a) Pedagógico (a)** será exercida pelo atual diretor (a) da Escola Municipal Pingo de Gente, nomeado (a) pela Secretaria Municipal de Educação, com remuneração já especificada na lei de criação do referido cargo ou estatuto do município.

§ 3º - Para o cargo de Coordenador Disciplinar, fica estabelecido como remuneração, o valor correspondente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), símbolo CDI;

Art. 5º - A direção da Escola Municipal Militarizada Pingo de Gente constitui-se em núcleo executivo, cabendo-lhe organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 6º - A função de Comandante Diretor Administrativo será exercida por um militar do serviço da reserva, preferencialmente possuidor de Curso em Segurança e ter afeição por Educação, o qual, será designado e custeado pelo poder Executivo Municipal, sendo o responsável perante o órgão competente da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, pela política administrativa do ensino na escola municipal militarizada.

Art. 7º - Os casos omissos poderão ser regulamentados via ato administrativo próprio, de lavra do chefe do Poder Executivo Municipal, depois de ouvidos os departamentos competentes e debate com o corpo de militares envolvido, bem como docentes, discentes e a comunidade em geral.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada a limitação temporal de admissão/contratação de pessoal prevista na Lei Complementar nº 173/2020 c/c Lei Complementar nº 101/2000 até dia 31.12.2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO,
ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021.

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

NÚM.	NOME	QUANT.	SÍMB.	VENCIMENTOS
01	Comandante Diretor	01	CD	R\$2.000,00
02	Coordenadores disciplinares	03	CDI	R\$1.500,00

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

